A C Ó R D Ã O

TC-019006.989.24-8 (ref. TC-015650.989.21-3)

Recorrente(s): Welligton Machado de Moraes – Ex-Prefeito do Município de Sarapuí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Sarapuí ao Instituto Civitas de Desenvolvimento Humano – ICDH.

Responsável(is): Wellington Machado de Moraes (Prefeito) e André Luis Ulrich (Presidente do ICDH).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/08/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Wellington Machado de Moraes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Natália Constantino da Fonseca (OAB/SP nº 407.650) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS - REPASSES ORIUNDOS DE TERMO DE COLABORAÇÃO. PROMOVER A QUALIDADE DE VIDA E DA SAÚDE DO SER HUMANO, SANEAMENTO BÁSICO E A DEFESA E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE PELO DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA. PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 25 de março de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro

Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, **preliminarmente**, **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao **mérito**, ante o exposto no voto inserido aos autos, **dar-lhe provimento parcial**, para tão somente reduzir para 50 Ufesps a multa aplicada ao Senhor Welligtton Machado de Moraes, mantendo-se os demais termos da r. Sentença combatida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 07 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 08/04/2025- Publicado em 09/04//2025